



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA

LEI Nº 170/1.997. DE, 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

" Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Coité do Nôia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coité do Nôia aprovou e o Prefeito Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de DEFESA CIVIL- COMDEC do Município de Coité do Nôia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se DEFESA CIVIL o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à DEFESA CIVIL.

Art. 4º - A Comissão Municipal da DEFESA CIVIL-COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de DEFESA CIVIL.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de DEFESA CIVIL.

Art. 6º - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de DEFESA CIVIL será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete seu presidente organizar as atividades da mesma.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Esportes e Promoções, Secretário de Agricultura, Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Saúde e Secretário de Urbanismo.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo presidente.

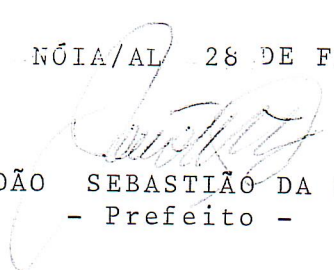
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por 03 (três) representantes das Associações de Moradores indicados pelas mesmas, 01 (um) representante da Igreja e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou função especial.

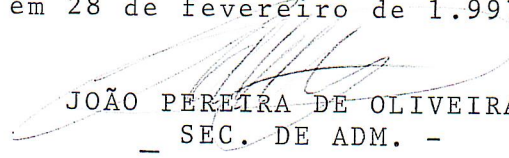
Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COITÉ DO NOIA/AL 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.


JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA
- Prefeito -

Esta Lei foi registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 28 de fevereiro de 1.997.


JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
- SEC. DE ADM. -

F U N C I O N Á R I O